

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Andrelândia - Justiça Gratuita - Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. César Nicolau Malhem Júnior, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Andrelândia, na forma da Lei, etc. faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria uma Ação de Usucapião, autos de nº 5000979-76.2025.8.13.0028, requerido por Francisco Donizete Pereira, CPF 442.225.806-00 em face de APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 07.699.920/0001-99 e, pelo presente edital, fica CITADO o réu com endereço em local incerto e não sabido para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente que não sendo contestada a mesma, naquele prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 344 do CPC; bem como intimado acerca da designação de Audiência Virtual de Conciliação para o dia 26 DE AGOSTO DE 2026, às 12:15 horas. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andrelândia - MG, aos 1 de julho de 2026. Eu, Marcelo Andrade Sá, Gerente de Secretaria. Eu, Dr. César Nicolau Malhem Júnior, MM Juiz de Direito.

ARAÇUAÍ**Processos Eletrônicos (PJe)**

COMARCA DE ARAÇUAÍ-MG - EDITAL DE LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE MARILENE BARBOSA REIS. A Dra. Patricia Bergamaschi de Araújo, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, tem andamento o processo de nº 0012646-44.2016.8.13.0034, que em sentença datada de 21/08/2025, foi julgado procedente o pleito autoral, com fulcro no artigo 487, I do CPC e LEVANTADO A INTERDIÇÃO ANTERIORMENTE DECRETARA de MARILENE BARBOSA REIS, brasileira, portadora da cédula de identidade MG-12.019.921, inscrita no CPF sob o n.º 078.325.516-07, residente e domiciliada na Rua Geraldo da Costa Almeida, n.º 954, Planalto, Araçuaí, MG, CEP: 39.600-000. E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçuaí, Minas Gerais, aos 23 de março de 2026. Eu, Fabiana Esteves Pinheiro da Silva _____, Escrivã Judicial da 1ª Secretaria o digitei. O MM. Juiz: _____ Patricia Bergamaschi de Araújo.

ARAGUARI**Processos Eletrônicos (PJe)**

COMARCA DE ARAGUARI(MG). JUSTIÇA GRATUITA. Edital de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados(s), nos termos do art. 257 do CPC. Fixo o prazo de dilação em 30 (trinta) dias, bem como os réus: LUIZ ANTONELLI e de sua esposa, qualificações desconhecidas. A Dra. Ana Maria Marco Antonio, Juiza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível se processam os termos e atos de uma ação de USUCAPIÃO, autos nº 0020352-07.2018.8.13.0035, tendo como requerente: CLARISMUNDO BATISTA DE

OLIVEIRA - CPF: 866.608.706-44. Breve resumo: O autor informa que vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica do imóvel situado na Rua alvorada nº 755, Bairro Independência, Araguari/MG, tendo realizado várias benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo por mais de 63 anos, somando a posse dos antecessores. Considerando que os réus não foram localizados, encontrando-se em local incerto e não sabido, se expediu o presente edital, pelo qual ficam CITADOS, para oferecerem contestação no prazo de 15 dias. Adverte-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, poderão ser considerados revéis. Ficando a parte ré revel, nomeio-lhe, desde já, curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC. Araguari, aos 01(primeiro) de julho de 2026. Eu Nickson Carlos da S. de Carvalho, Gerente de secretaria, o subscrevi e assino por ordem deste Juízo.

COMARCA DE ARAGUARI - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA BERTOLINA FRANCISCA DE SOUZA Autos digitais nº 5004469-85.2025.8.13.0035. Ação de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JÚLIO FRANCISCO DE SOUZA. O Exmo. Sr. DOUTOR WALNEY ALVES DINIZ, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, por sentença proferida em 05/05/2026(ID10673121999), DECRETOU A INTERDIÇÃO de MARIA BERTOLINA FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, nascida em 28/05/1928, filha de José Francisco de Souza e Jordina Flor, sendo-lhe nomeado curador o Sr. JÚLIO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº 286.005.966-91, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 666, bairro Portal de Fátima, nesta cidade de Araguari/MG. A curatela deve ficar circunscrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, ou seja, a Requerida ficará privada de receber eventuais rendas e pensões e quaisquer quantias que lhe forem devidas, fazer suas despesas de subsistência, educação, e as de administração, conservação e melhoramentos de eventuais bens que adquirir, não podendo também praticar, sem a curadora, atos de empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca ou demandar ou ser demandada, enfim, praticar em geral os atos que não sejam de mera administração. (art.1747, II e III, 1772, 1774, 1781 e 1782, todos do CC/02). Por fim, curadora não poderá tomar medidas que impliquem disposição ou oneração de bens móveis ou imóveis de propriedade da Curatelada sem prévia autorização desde Juízo (art. 1748 do CC/02). Fica ainda advertida a Curadora sobre os limites da curatela elencados no art. 85 e parágrafos da Lei n. 13.146/15, restritos aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, e ainda, que deverá buscar o tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pela curatelada (art. 758, CPC)...etc. Edital expedido em 01/07/2026, terceira publicação, que será publicado por três (03) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. NADA MAIS. Para constar, expedi este edital. Eu, Alesandro Alarcão Naves, Oficial de Apoio judicial, o digitei. Eu, Fabiana Fernandes Rodrigues, Gerente de Secretaria, o conferi.

COMARCA DE ARAGUARI/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE LUÍS ANTÔNIO FERREIRA. Prazo: 15(quinze) dias. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível JUIZ DR. WALNEY ALVES DINIZ. Autos nº0031658-07.2017.8.13.0035. Ação: USUCAPIÃO requerido por ESPÓLIO DE LUÍS ANTÔNIO FERREIRA em desfavor de SEBASTIÃO CARLOS MENDES e VERA LÚCIA FARIAS MENDES. Faz saber que, em estando tramitando neste Foro os autos em epígrafe, pelo presente, INTIMA os

HERDEIROS DO ESPÓLIO DE LUÍS ANTÔNIO FERREIRA, para no prazo de 15(quinze) dias, caso queiram manifestarem interesse no feito e procederem à respectiva substituição processual. Edital expedido em 01/07/2026. Eu, Alesandro Alarcão Naves, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Fabiana Fernandes Rodrigues, Escrivã Judicial, o conferi e por ordem da MM. Juiz. (Prov. 161/2006).

COMARCA DE ARAGUARI/MG - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO De SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA, PAULO HENRIQUE BARBOSA PROCÓPIO e MANUEL PROCÓPIO JÚNIOR Prazo: 20 dias. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível. Juiz: Dr. WALNEY ALVES DINIZ - Autos nº.0154468-81.2017.8.13.0035 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA, PAULO HENRIQUE BARBOSA PROCÓPIO e MANUEL PROCÓPIO JÚNIOR. Faz saber que, em estando tramitando neste Foro os autos em epígrafe, pelo presente, CITA/INTIMA os requeridos SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA, PAULO HENRIQUE BARBOSA PROCÓPIO e MANUEL PROCÓPIO JÚNIOR, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, responder ação, sob pena serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art.285, 2ª parte do CPC. Edital expedido em 01/07/2026. Eu, Alesandro Alarcão Naves, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Fabiana Fernandes Rodrigues, Escrivã Judicial, o conferi e por ordem da MM. Juiz. (Prov. 161/2006).

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 06/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 06/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5000606-34.2019.8.13.0035 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (CNPJ: 51.597.300/0001-30) e Executadas JESSICA FERNANDA PEREIRA BARBOSA (CPF: 091.539.096-58), LORRAINE PEREIRA DE ARAUJO (CPF: 098.401.426-82). DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta HONDA/BIZ 125 EX, placa OQE-4716, ano/modelo 2013/2013, cor branca, a álcool/gasolina, Renavam 00544441036, Chassi 9C2JC4830DR034838, em bom estado de

uso e conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em 07 de março de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua

avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça

de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores,

os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 23.221,89 (vinte e três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), em 12 de dezembro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Boa Vista, 100, Bairro Morada de Fátima,

Araguari/MG.

DEPOSITÁRIO: JESSICA FERNANDA PEREIRA BARBOSA, Rua Boa Vista, 100,

Bairro Morada de Fátima, Araguari/MG..

ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor de Primo Rossi Administradora de Consórcio

Ltda. (Exequente destes autos); Veículo autuado por débitos de IPVA; Veículo

apreendido; Débitos perante o Detran/MG referente ao IPVA e Licenciamento,

exercícios 2022 a 2026 no valor de R\$ 1.770,12 e Multas no valor de R\$ 1.760,82,

consulta realizada em 26/06/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG-

SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o

DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que

poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica

desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e

quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões

após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para

registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o

processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de

petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes

que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão

sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e

outras alterações não detectadas no momento da perícia.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: O arrematante arcará com os

débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos

fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, e os débitos de

condomínio acaso existentes, que possuem natureza propter rem, os quais ficam

sub-rogados no preço da arrematação. Correrão por

conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial

ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens,

conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as

características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra

nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido

de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem

alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do

Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a

demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as

características encontradas nos bens recebidos em relação às características

constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições

ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do

artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem

adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o

apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino

ao estrangeiro, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias

mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do

Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados,

deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar

a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido

direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do

gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado

a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá

ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para

que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de

preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ

ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte

técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de

5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo

arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por

cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente.

Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por

transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente

a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro

Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos

de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem,

conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça,

a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento

do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do

Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei

21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o

Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele

realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no

artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e

demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem

pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de

antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo,

para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site.

Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação

do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via

INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo

por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do

computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou

impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do

leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir

do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de

outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da

Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a

qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste

de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual

prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante,

principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro,

serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem

garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das

datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou

desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial

procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo

estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido

de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva

devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista,

no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). O

interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por

escrito (art. 895, CPC): 1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não

inferior ao da avaliação; 2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que

não seja inferior a 60% da última avaliação atualizada, de acordo com a tabela da

CGJMG, ou 80% do valor da avaliação atualizada, de acordo com a tabela da

CGJMG, caso se trate de imóvel de incapaz.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único

credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao

seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a

diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda

direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão,

inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias,

sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo

será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c

art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª

Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação

dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC,

ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de

imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por

chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro,

devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo

no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das

características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as

informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como

quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas

através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de

computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também

no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,

www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do

CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro

Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que

venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de

reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão

eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica,

desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236

de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as Executadas JESSICA FERNANDA

PEREIRA BARBOSA, e seu cônjuge se casada for, LORRAINE PEREIRA DE

ARAÚJO, e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: terceiros

interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de:

usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso

especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor

pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente

averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de

bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a

intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de

Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem,

poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo

Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer

medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do

CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do

Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no

futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será

publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Araguari/MG, 29 de junho de 2026.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, nº. 400, Paineiras, Araguari/MG

CEP: 38445-130, Tel.: (34) 3249-2700, e-mail: ari2civel@tjmg.jus.br

EDITAL PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE

ARAGUARI-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 15 (QUINZE)

DIAS. Processo n.º 5005186-63.2026.8.13.0035. Natureza: Criminal. AUTOR: Justiça Pública.

DENUNCIADO(A)(S): FRANCISCO DE SOUSA DE ALMEIDA, nascido(a) em 03.05.1993, filho de

Maria Rosa de Almeida e Geraldo Praça de Almeida, CPF 628.773.323-30. Constando dos autos

estar(em) o(a)(s) denunciado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, o(a) MM(a). Juiz(íza) de Direito, em

substituição legal, da Primeira Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari,

Estado de Minas Gerais, DR(A).JEFFERSON VAL IWASSAKI, no uso de suas atribuições e na forma

da Lei, mandou expedir o presente edital, pelo qual CITA o(a)(s) denunciado(a)(s) acima

qualificado(a)(s) para todos os termos da denúncia apresentada nos autos do processo em epígrafe, na qual lhe(s) é imputada a prática, do(s) delito(s)